

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, reconhecido abreviadamente pela sigla COMAM, criado art. 176 da Lei Orgânica Municipal, previsto no Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal n.º 29 de 2002), e regido pelo presente Regimento Interno, aprovado na 148ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2017, é órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de João Pessoa, que é um colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo a seu cargo regular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), as diretrizes superiores para a política municipal do meio ambiente, a ser definida pela Administração Municipal.

Art. 2º As atribuições consultivas e deliberativas do COMAM incidem em todo o Município de João Pessoa/PB.

Art. 3º O COMAM, presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, será composto por 17 (dezessete) membros, representando, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes, como membros natos, do Município de João Pessoa:

- a) Secretário de Planejamento (SEPLAN);
- b) Secretário de Infraestrutura (SEINFRA);
- c) Secretário de Desenvolvimento Urbano (SEDURB);
- d) Secretário Municipal de Saúde (SMS);
- e) Secretário de Educação e Cultura (SEDEC);
- f) Procurador-Geral do Município (PROGEM);
- g) Superintendente da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR);
- h) 1 (um) membro da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal.
- i) Secretário Municipal de Meio Ambiente

II - representantes de outras entidades:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SERHMACT/PB);
- b) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (CREA-PB);
- d) 1 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
- e) 1 (um) representante da Federação Paraibana de Associações Comunitárias (FEPAC);
- f) 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seção Paraíba (ABES-PB);
- g) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba (CIEP);
- h) 1 (um) representante de uma entidade civil ligada ao movimento ecológico.

§ 1º Os membros do COMAM mencionados no inciso II deste artigo serão indicados pelos órgãos representados no colegiado e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, ser reconduzidos para um outro mandato de 2 (dois) anos.

§2º A vedação de reconduções sucessivas não se aplica aos membros suplentes.

§ 3º O COMAM será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente (SEMAM), substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente.

§ 4º Na ausência justificada do Secretário de Meio Ambiente e do Secretário Adjunto de Meio Ambiente, o COMAM será presidido por Conselheiro indicado pelo Secretário de Meio Ambiente.

§ 5º No caso de impedimento ou suspeição pontuais do Presidente, assumirá, momentaneamente, a direção dos trabalhos o seu substituto regulamentar, ou, na impossibilidade, um Conselheiro indicado pelo Plenário,

unicamente durante a apreciação da matéria que ensejou o impedimento ou a suspeição.

§ 6º Os membros do COMAM terão título de Conselheiros.

§ 7º A cada membro a que se refere este artigo corresponde um suplente, indicado conjuntamente com o titular para um mandato de igual duração e também nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 7º No caso de comparecimento simultâneo do membro titular e do respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante, a ser declarado através de certificado assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Presidente do COMAM.

Art. 5º A SEMAM fornecerá os meios, as condições e os recursos indispensáveis ao funcionamento do COMAM.

§ 1º A Secretaria Executiva do COMAM será exercida por um servidor indicado pelo Presidente, podendo ser designados até 2 (dois) servidores da SEMAM para prestar apoio técnico-administrativo no desempenho das atribuições.

§ 2º Os servidores de que trata o parágrafo anterior serão designados pelo Presidente do COMAM.

§ 3º A Diretoria de Controle Ambiental (DCA) da SEMAM funciona, também, como órgão de suporte técnico de execução das decisões emanadas do COMAM.

Art. 6º Compete ao COMAM:

I - manifestar-se sobre políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente, privilegiando a preservação, o uso racional, o controle e o fomento dos recursos naturais renováveis do Município de João Pessoa;

II - pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do Município, originárias do setor público ou privado e/ou da sociedade civil, notadamente as que envolvem

atividades utilizadoras de recursos ambientais e consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

III - estabelecer as normas gerais para:

a) licenciamento a ser concedido pela Diretoria de Controle Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente para a construção, a instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas, efetiva ou potencialmente, poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

b) concretizar os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

c) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;

d) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;

e) a definição de Unidades de Conservação e Parques Municipais a serem criados e implementados pelo Poder Público Municipal;

f) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;

g) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação das penalidades;

h) deliberar, em sede de recurso, sobre os processos administrativos decididos em única ou em última instância pela SEMAM;

i) deliberar sobre a forma de execução de suas próprias decisões;

IV - homologar acordos que tenham por objetivo a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental, entre elas a pesquisa ecológica, a educação e a reconstituição ambiental;

V - fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, à flora e à fauna;

VI – elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos da Defesa Ambiental e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII - analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º O COMAM tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Especiais.

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMAM, constituído pelos Conselheiros, titulares ou suplentes.

Art. 9º Compete ao Plenário deliberar sobre:

I - os assuntos encaminhados à apreciação do COMAM, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

II - os pedidos de licença dos Conselheiros por período superior a 60 (sessenta) dias;

III - a aceitação de manifestação oral, sem direito a voto, de advogados, representantes de entidades, autoridades ou qualquer outra pessoa que possa contribuir para o esclarecimento de matérias a serem deliberadas pelo COMAM;

IV - os pedidos de votação nominal;

V - os pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;

VI - a perda de mandato dos Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

VII - a aplicação da penalidade de destituição da função de Conselheiro e fazer a respectiva declaração;

VIII - os pedidos de impedimento ou de suspeição de Conselheiro em votações do Plenário;

IX - aprovação das atas das sessões do COMAM;

X - as análises e os pareceres emitidos pelas comissões especiais;

XI - o calendário de funcionamento do COMAM;

XII - a dilatação do prazo para o Conselheiro entregar o processo com pedido de "vistas";

XIII - o deferimento da segunda suspensão do julgamento de um mesmo processo em virtude de pedido de "vistas";

XIV - o adiamento devidamente justificado do julgamento de um processo incluído na pauta do dia;

XIV - os recursos interpostos contra os atos e decisões ao Presidente;

XV - autorização aos Conselheiros para a prática de atos delegados em nome do COMAM;

XVI - a resolução das dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno;

XVII - a escolha e indicação do representante de entidade civil ligada ao movimento ecológico com assento no COMAM;

§ 1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por voto da maioria qualificada de dois terços dos integrantes do COMAM;

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com a assinatura de 07 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando por iniciativa do Presidente.

Art. 10 A Presidência do COMAM é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

Parágrafo único. A Presidência funcionará em caráter permanente.

Art. 11 A Secretaria Executiva do COMAM, unidade diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao COMAM.

§ 1º A unidade será dirigida por um Secretário Executivo, mediante indicação do Presidente do COMAM.

§ 2º A Secretaria Executiva funcionará em caráter permanente.

Art. 12 O Presidente do COMAM tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de direção e supervisão superior do COMAM;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo matérias a discussão e votação do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os ou prorrogando-os;

IV - presidir as reuniões conjuntas das Comissões Especiais;

V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;

VI - designar relatores para o estudo e a emissão de parecer necessário a subsidiar decisões de matérias da competência do COMAM;

VII - avocar decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;

VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembléia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o COMAM;

IX - exercer, nas sessões do COMAM, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, após 02 (duas) séries de votos consecutivas, em votação do Plenário;

X - representar o COMAM perante órgãos e instituições e em solenidades, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

XI - constituir as Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do COMAM;

XII - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do COMAM;

XIII - participar, quando julgar necessário, das reuniões das Comissões Especiais;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do COMAM, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou em outros atos normativos de superior hierarquia, submetendo-as ao plenário;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar sua publicação, e também a publicação de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do COMAM;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX - decidir:

a) prontamente as questões de ordem, as reclamações e as solicitações feitas nas sessões, ou submetê-las ao Plenário;

b) sobre as justificativas de faltas às sessões.

XX - submeter ao Plenário as matérias que devem ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria Executiva que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes, em caso de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário os pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII - apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do COMAM, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para a cessação de servidores que exercerão tarefas de ordem técnica e administrativa no COMAM;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando preciso, providências e recursos necessários ao funcionamento do COMAM;

XXX - adotar medidas necessárias à realização de assembleias destinadas à escolha de Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por períodos de até 60 (sessenta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior do COMAM.

Art. 13 O Secretário Executivo do COMAM tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Executiva do COMAM, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - redigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las a apreciação e aprovação pelos membros do colegiado, procedendo, ao final de cada exercício, a sua encadernação e arquivamento, ficando à disposição do público;

III - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vistas" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

IV - tomar as medidas administrativas necessárias para o atendimento simultâneo de dois ou mais pedidos de vistas;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar semestralmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do COMAM ou de relatórios eventuais, a serem utilizados pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros e o certificado de que trata o art. 4º deste Regimento;

IX - elaborar atos, expedir correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do COMAM;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do COMAM;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a pauta das sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização de documentos e processos, a juntada de documentos, bem como a entrega e devolução de processos aos Relatores;

XIV - registrar os atos do COMAM, transcrevendo-os em ata para efeito de controle interno e de validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação, no Semanário Oficial do Município e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do COMAM;

XVI - encarregar-se pela guarda dos termos de posse, atas, listas de presença e demais documentos do COMAM;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões e dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar correspondência do COMAM, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XIX - expedir as Certidões requeridas ao COMAM, as quais conterão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao COMAM;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do COMAM, tais como patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário, sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função.

Parágrafo único. Na hipótese da falta eventual a sessão do COMAM, o Secretário Executivo será substituído por um secretário ad hoc designado pelo Presidente.

Art. 14 Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do COMAM, submetido ao Plenário ou às Comissões Especiais;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - pedir “vistas” dos processos em discussão, devolvendo-os na sessão ordinária subsequente, com o respectivo parecer;

VI – pedir “vista de mesa” pelo tempo de até 15 (quinze) minutos, sendo o Conselheiro, caso queira emitir parecer, obrigado a fazê-lo na mesma reunião em que solicitar o pedido;

VII - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiantamento de discussão ou de votação;

VIII - suscitar questões de ordem;

IX - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como a antecipação na ordem do dia de processos urgentes;

X - propor diligências necessárias à instrução de processos;

XI - averbar-se impedido ou suspeito de funcionar em processos em que seja parte, em que tenha interesses próprios, em que haja interesses do seu cônjuge ou companheiro, interesses de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau em linha reta ou colateral, inclusive por adoção;

XII - averbar-se impedido ou suspeito de funcionar em processos em que haja interesses de pessoa jurídica na qual o próprio Conselheiro ou qualquer parente mencionado no inciso anterior seja sócio ou membro de direção ou de administração;

XIII - averbar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões;

XIV - integrar as Comissões Especiais, e nelas exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XV - representar o COMAM, quando designado pelo Presidente;

XVI - requerer, na forma deste Regimento, a convocação de sessão extraordinária do COMAM para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XVII - apresentar projeto de Resolução e formular ações ou proposições no âmbito da competência do COMAM;

XVIII - devolver ao Secretário Executivo os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XIX - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XX - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 15 O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no COMAM por período superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser substituído pelo órgão que o indicou, salvo por motivo justificado, mediante comprovação perante o Presidente.

§ 1º A perda do mandato de Conselheiro ocorrerá por decisão do Plenário no caso de conduta incompatível com o exercício do cargo, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§2º A perda do mandato será imediata e automática nos casos de ausência não justificada do Conselheiro por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, dentro do período de 1 (um) ano.

§ 3º O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões do COMAM, ou às reuniões das Comissões Especiais, deverá justificar-se com antecedência.

§ 4º O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou de suspeição.

§ 5º O comparecimento dos Conselheiros às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na lista de presença.

Art. 16 O Plenário do COMAM funcionará em prédio e instalações fornecidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 17 As sessões do Plenário são públicas e abertas à população interessada, devendo ser observados o decoro e a ordem.

Parágrafo único. O Plenário deliberará acerca da retirada do recinto daqueles que perturbem abusivamente o bom andamento dos trabalhos.

Art. 18 A critério do Presidente ou mediante requerimento de qualquer Conselheiro, o Plenário deliberará sobre a aceitação de manifestação oral, sem direito a voto, de advogados, representantes de entidades, autoridades ou qualquer outra pessoa que possa contribuir para o esclarecimento de matérias a serem deliberadas pelo COMAM.

Parágrafo único. O prazo para manifestação oral será de 5 (cinco) minutos, salvo deliberação em contrário.

Art. 19 O COMAM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano;

§ 2º As sessões ordinárias serão precedidas de comunicação aos Conselheiros e Suplentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dela constando a pauta e a ata da reunião anterior e as matérias a serem discutidas e votadas.

§ 3º As comunicações e convocações oficiais direcionadas aos Conselheiros poderão ser feitas por meio eletrônico.

Art. 20 O COMAM reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos Conselheiros, desde que todos os Conselheiros sejam comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado o mesmo *quorum* de instalação das sessões ordinárias;

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação;

§ 3º As comunicações e convocações oficiais direcionadas aos Conselheiros poderão ser feitas por meio eletrônico.

Art. 21 O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros (no mínimo 09 - nove - Conselheiros), incluído o Presidente,

ou quem o estiver substituindo, sendo o *quorum* apurado no início da sessão.

Art. 22 As decisões do COMAM, inclusive as que devam se converter em Resolução, serão tomadas por maioria simples (maioria dos que estiverem presentes).

§ 1º O Presidente do COMAM exercerá apenas o direito de voz. Cabe-lhe a prerrogativa de proferir voto de qualidade quando necessário ao desempate da deliberação, após 02 (duas) séries de votações consecutivas.

§ 2º Exigir-se-á maioria de dois terços do COMAM para aprovação das seguintes matérias:

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

II - alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;

III - revisão de deliberações do Plenário do COMAM

IV - julgamento de Pedido de Revisão, previstos no art. 232 do Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Complementar Municipal n.º 29 de 2002).

§ 3º As decisões do COMAM serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração sequencial. À numeração da Resolução será acrescido o ano e a sigla "COMAM", resultando na seguinte forma exemplificativa: "Resolução n.º 99/2017 COMAM".

Art. 23 As sessões ordinárias observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - verificação do número de Conselheiros presentes;

III - leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - verificação da ordem do dia;

V - apreciação dos processos e demais matérias incluídas na ordem do dia com a respectiva deliberação;

IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, propostas de pauta para a próxima reunião, apresentação de correspondência e documentos de interesse do COMAM, consultas ou pedidos de

esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros e assuntos de ordem geral;

VII - encerramento.

§ 1º A apreciação de processos e demais matérias incluídas na ordem do dia poderá ser adiada por motivo justificado mediante decisão do Plenário.

§ 2º Para cada processo e matéria submetida à apreciação do COMAM haverá um relator, ressalvadas as matérias urgentes e aquelas que pela sua natureza não necessitem.

§ 3º Serão tratados com prioridade os assuntos da sessão anterior pendentes de discussão ou de deliberação;

Art. 24 A apreciação dos processos e demais matérias incluídas na ordem do dia com a respectiva deliberação observará as seguintes fases sequenciais:

I - exposição feita pelo relator;

II - discussão;

III - votação.

Art. 25 O relator deverá apresentar seu relatório, acompanhado de parecer conclusivo, por escrito, na primeira sessão ordinária do COMAM após o recebimento do processo.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação do seu relatório.

§ 2º O relator poderá justificadamente, requerer conversão do processo em diligência, finda a qual a Secretaria Executiva providenciará a respectiva restituição ao relator, que terá o seu prazo devolvido.

§ 3º Não sendo apresentado o relatório, acompanhado de parecer conclusivo, por escrito, em 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão ordinária subsequente.

§ 4º Cabe ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o relator não ofereça o seu parecer no prazo estipulado.

Art. 26 Iniciada a fase correspondente à discussão, será facultada a palavra a cada Conselheiro, tendo

este prazo de 05 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente;

Parágrafo Único. Na fase de discussão, serão permitidos os apartes, desde que autorizados pelo Conselheiro que estiver fazendo o uso da palavra, e desde que se refiram exclusivamente ao ponto do assunto em discussão;

Art. 27 Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista acerca de qualquer matéria incluída na ordem do dia, constando na ata sua devida justificativa.

§ 1º Deferido o pedido de vista, a apreciação do processo será suspensa, sendo incluída automaticamente na ordem do dia da próxima sessão ordinária do COMAM, quando o Conselheiro requerente da vista fará sua manifestação, por escrito, e terá prosseguimento a fase de discussão.

§ 2º Não é cabível impugnação ao pedido de vista formulado por Conselheiro.

§ 3º Cada Conselheiro só pode formular pedido de vista uma única vez, por processo analisado.

§ 4º O processo entregue ao Conselheiro a título de pedido de vista deve ser devolvido na sessão subsequente.

§ 5º O Plenário deliberará sobre a dilatação do prazo para o Conselheiro entregar o processo com pedido de vistas.

§ 6º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado após o encerramento da fase de discussão do respectivo processo.

§ 7º Quando houver dois ou mais pedidos de vista concomitantes, os Conselheiros procurarão entrar em consenso para a escolha de qual será o primeiro a ter acesso aos autos.

§ 8º Não havendo consenso, deverá ser feito sorteio.

§ 9º A concessão de vista de mesa por até 15 (quinze) minutos não suspende a apreciação do processo, sendo o Conselheiro, caso queira emitir parecer, obrigado a fazê-lo na mesma sessão em que solicitar o pedido.

Art. 28 O Presidente fará um brevíssimo resumo das discussões travadas e dará por concluída a fase de discussão, submetendo imediatamente o

processo à votação e proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 29 A votação será simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

§ 2º A votação transformar-se-á em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do relator.

Art. 30 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o COMAM com Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões especiais serão constituídas em caráter temporário;

§ 2º Além dos encargos a que alude o caput deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:

I - realizar estudos;

II - emitir pareceres;

III - responder a consultas;

IV - dar opinião, quando solicitada, sobre matérias em estudo e discussão no Plenário;

V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de competência e o campo funcional do COMAM.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 4º As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros escolhidos pelo Presidente.

§ 5º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros.

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 31 As Comissões Especiais poderão, tendo em vista o alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do auxílio de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e de conduta ilibada.

Art. 32 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do COMAM.

Art. 33 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissão de que não seja membro.

Art. 34 Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 35 As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observado o disposto no § 6º do Artigo 32.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os respectivos Presidentes o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 36 Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial;

II - votar nos feitos em tramitação na Comissão Especial;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar conjuntamente, com o Relator, as atas das reuniões e os atos que se referirem ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, priorizando a antiguidade ou urgência dos processos;

VII - convidar autoridades e especialistas para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão executados por funcionário do COMAM, o qual deterá atribuições compatíveis com o seu mister e assemelhadas ao do Secretário Executivo do COMAM.

Art. 37 A escolha do representante da entidade civil ligada ao movimento ecológico a integrar o COMAM dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - o Presidente do COMAM designará, dentre os membros do COMAM, uma Comissão Eleitoral composta paritariamente de 04 (quatro) Conselheiros para organizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno;

II - o edital será expedido no prazo de até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselheiro;

III - cada entidade da sociedade civil, legalmente constituída e regularmente inscrita, deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Convocação;

IV - os candidatos à função de Conselheiro, Titular e Suplente, serão indicados pela entidade civil ligada ao movimento ecológico;

V - será escolhido como Conselheiro Titular o candidato que obtiver o maior número de votos da maioria simples dos Conselheiros reunidos em assembleia;

VI - ocorrendo empate na votação entre os candidatos, será escolhido para Conselheiro o candidato mais idoso;

VII - a indicação de candidato, pela entidade, não guardará vinculação a nenhum partido político.

Art. 38 É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do COMAM.

Art. 39 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do COMAM sem prévia autorização do Plenário.

Art. 40 As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Não dependem de confirmação pelo Plenário as decisões do Presidente sobre as

Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios deste Regimento Interno.

Art. 41 As comunicações e convocações oficiais direcionadas aos Conselheiros poderão ser feitas por meio eletrônico.

Art. 42 Este Regimento Interno entra em vigor simultaneamente com o Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo que o aprovar, ficando revogadas todas as disposições normativas em contrário, especialmente o Decreto Municipal n.º 4.292 de 04 de Julho de 2001 (publicado no Semanário Oficial n.º 756)

João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

Aprovado na 148ª Reunião Plenária Ordinária do COMAM.

Abelardo Jurema Neto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do COMAM